

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria a Comissão Própria de Avaliação - CPA e estabelece suas atribuições e condições de funcionamento.

O Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as determinações contidas no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação, e a Resolução CEE nº 459, de 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Própria de Avaliação - CPA no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação CPA terá como atribuições:

I- Coordenar a realização dos processos de avaliação interna da instituição;

II- contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna, buscando integrá-los à dinâmica institucional;

III- sistematizar a prestação das informações solicitadas pelo INEP;

IV- elaborar o Modelo de Avaliação Interna a ser desenvolvido na Universidade, que atenda às exigências da legislação vigente;

V- elaborar e aperfeiçoar os instrumentos para coleta e análise das informações relativas à avaliação institucional;

VI- consolidar e analisar as informações obtidas;

VII- elaborar relatório final da Universidade;

VIII- acompanhar, de forma contínua, as decisões tomadas pelas estruturas institucionais competentes em decorrência das informações levantadas na Avaliação Institucional.

Parágrafo único. A atuação da CPA dar-se-á sem prejuízo da realização dos procedimentos de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelas respectivas Pró Reitorias.

Art. 3º A CPA será composta de:

I- cinco professores em exercício na UEMG e respectivos suplentes;

II- um servidor técnico-administrativo representando cada uma das Pró Reitorias Acadêmicas: Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão;

III- um servidor técnico-administrativo, em exercício na Gerência de Informática da Instituição;

IV- dois representantes do corpo discente;

V- um representante da sociedade civil organizada.

§1º Os membros docentes da Comissão serão indicados pelo CONUN e designados por ato do(a) Reitor(a), que também explicitará o(a) Presidente(a) e o Vice-presidente(a) da CPA.

§2º Um dos membros da CPA deverá ter domínio de estatística.

Art. 4º O mandato dos integrantes da CPA será de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A recomposição da CPA, a cada três anos, deverá assegurar a permanência de 40% de seus componentes anteriores.

Art. 5º O modelo de avaliação, de que trata o inciso V do art. 1º deverá atender a todas as dimensões exigidas na legislação e assegurar o acompanhamento das metas estabelecidas no PDI-UEMG.

Parágrafo único. O modelo proposto deverá assegurar a coleta anual de informações de forma sistemática e que deve ter reflexo imediato na prática curricular de cada curso oferecido pela Universidade.

Art. 6º A Secretaria dos órgãos de deliberação Superior fornecerá apoio aos trabalhos da CPA.

Art. 7º A Gerência de Informática da UEMG dará o apoio técnico necessário à realização do processo de avaliação.

Art. 8º As atividades da CPA deverão ser objeto de divulgação no site da UEMG, através de um cronograma de trabalho.

§1º Cada Unidade Acadêmica deverá compor sua própria CPA, de forma que atenda suas demandas específicas respeitando a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

§2º Fica vedada a existência de maioria absoluta, por parte de qualquer um dos segmentos representados na CPA, devendo ser garantida a participação de pelo menos um docente de cada Departamento da Unidade.

§3º As Comissões Próprias de Avaliação das Unidades, doravante denominadas CPA/UNIDADES, serão indicadas pelo Conselho Departamental ou, onde este não existir, por colegiado equivalente.

Art. 9º As CPAs das UNIDADES terão como atribuições:

I- contribuir com a CPA na elaboração do Modelo de Avaliação Institucional que atenda às exigências da legislação vigente;

II- contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna, buscando integrá-los à dinâmica institucional;

III- sistematizar a prestação das informações solicitadas pelo INEP ou pelo Conselho Estadual de Educação;

IV- aplicar os instrumentos para coleta e análise das informações relativas à avaliação institucional;

V- tabular os dados coletados e confeccionar o relatório final da Unidade;

VI- fomentar a CPA com dados que permitam a confecção de relatório anual da Universidade;

VII- elaborar relatório final da Unidade.

Art. 10 A auto avaliação, em parte, deverá ser realizada em cada curso oferecido pelas Unidades da UEMG;

I- por meio de questionários aplicados aos alunos e professores sobre o desempenho destes e suas impressões sobre as condições de oferta do curso;

II- em seminários sobre o processo de ensino-aprendizagem, realizados no início dos semestres, com a participação de alunos e de professores, para a discussão de formas e critérios;

III- por meio de pesquisas para levantamento do perfil do aluno, contendo estudo sobre procedência, expectativas quanto ao curso e à profissão.

Parágrafo único. Todo o processo de auto avaliação dos cursos de cada Unidade da UEMG deverá ser monitorado pelo Núcleo Docente Estruturante de cada Curso e implantado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- a auto avaliação deve estar em sintonia com Projeto de Auto Avaliação da UEMG;

II- a auto avaliação de cada curso constitui uma atividade sistemática e que deve ter reflexo imediato na prática curricular;

III- o processo de auto avaliação deve envolver a participação dos professores e dos alunos do curso;

IV- cabe à Coordenação de Curso operacionalizar o processo de auto avaliação junto aos professores, com apoio do Núcleo Docente Estruturante de cada curso, com a produção de relatórios conclusivos.

Art. 11 A participação dos docentes na CPA e CPA das Unidades deverá compor o relatório anual de atividades dos mesmos, sendo consideradas atividades de apoio à gestão acadêmica.

Art. 12 A análise dos relatórios conclusivos de auto avaliação será realizada pela Coordenação de Curso juntamente com o Núcleo Docente Estruturante de cada curso que componha as Unidades da UEMG.

Parágrafo único. Os resultados das análises do processo deverão ser levados ao conhecimento dos alunos e professores envolvidos, por meio de comunicação oral ou escrita, resguardados os casos que envolverem a necessidade de sigilo, por parte da Coordenação de Curso ou questões relacionadas à ética profissional.

Art. 13 A CPA é o órgão responsável pela implantação e desenvolvimento da Avaliação Interna e da auto avaliação de cada curso oferecido pelas Unidades da UEMG, possuindo autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na UEMG.

Art. 14 Fica revogada a Resolução CONUN/UEMG Nº 319, de 11 de junho de 2015.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 21 de dezembro de 2018.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário.

21 1178771 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

Ato do Senhor Presidente
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora RENATA CARVALHO PINTO COELHO - MASP 1171352-6, cargo de Gestor em Ciência e Tecnologia por 01 mês referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a partir de 02/01/2019.

(A) Evaldo Ferreira Vilela – PhD - Presidente da FAPEMIG

21 1178479 - 1

Ato do Senhor Presidente
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao servidor Elson de Abreu Rocha Junior, MASP 1158249-1, cargo de Gestor em Ciência e Tecnologia, por 01 mês referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a partir de 02/01/2019.

(A) Evaldo Ferreira Vilela – PhD - Presidente da FAPEMIG

21 1178479 - 1

Ato do Senhor Presidente
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora ELI-SANGELA APARECIDA XAVIER - MASP 1146697-6, cargo de Gestor em Ciência e Tecnologia por 01 mês referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a partir de 02/01/2019.

(A) Evaldo Ferreira Vilela – PhD - Presidente da FAPEMIG

20 1178179 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

PORTARIA Nº 177 – REITOR/2018

A Professora LUCIENE RODRIGUES, em exercício das funções inerentes ao cargo de Reitora da Unimontes, conforme disposto na Resolução nº 025 – CONSU/2018, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando: o disposto nos artigos 21 e 21-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005; e a autorização da Câmara de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do OF.COF Nº. 1914 e 1713/18 (SEI: 2310.01.0002357/2018-70 e 2310.01.0002266/2018-05), RESOLVE: Art. 1º Promover, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da data de publicação desta Portaria, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Superior, de provimento efetivo, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo de que trata a Lei nº. 15.463/2005, lotados nesta Universidade, que atendem ao artigo 21-A do mesmo dispositivo legal, relacionados no quadro I do anexo único desta Portaria. Art. 2º Promover os servidores ocupante de cargo de Professor de Educação Superior, de provimento efetivo, do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.463/2005, lotados nesta Universidade, que atendem ao disposto no artigo 21 do mesmo dispositivo legal, relacionados nos quadros, abaixo especificados, constantes no quadro II anexo único desta Portaria. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ANEXO - PORTARIA Nº 177 - REITOR/2018

QUADRO I

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE

(art. 21-A da Lei 15.463, de 13 de janeiro de 2005)

Masp	Adm	Nome	Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau	Vigência
1184402/4	3	Alessandra Rejane Ericsson De Oliveira	IV	A	VI	A	02/01/2019
1274815/8	3	Allysson Steve Mota Lacerda	I	A	IV	A	02/01/2019
1405149/4	1	Cristiane Alves Fogaca	IV	A	VI	A	02/01/2019
1163764/2	4	Cristiano Leonardo De Oliveira Dias	I	A	IV	A	02/01/2019
1125026/3	4	Daniela Araujo Veloso Popoff	IV	A	VI	A	02/01/2019
1396054/7	2	Diego Dias De Araujo	IV	A	VI	A	02/01/2019
0846896/9	4	Dulce Pereira Dos Santos	I	A	VI	A	02/01/2019
1396787/2	2	Ellen De Cassia Sousa Parrela	IV	A	VI	A	02/01/2019
1404976/1	1	Ester Liberato Pereira	IV	A	VI	A	02/01/2019
1282711/9	2	Evandro Barbosa Dos Anjos	I	A	IV	A	02/01/2019
1268636/6	2	Fernando Ribeiro Cassiano	IV	A	VI	A	02/01/2019
1398073/5	3	Gustavo Henrique Cepolini Ferreira	IV	A	VI	A	02/01/2019
1405121/3	1	Gustavo Tentoni Dias	IV	A	VI	A	02/01/2019
1120859/2	3	Hugo Costa Pereira E Souza	I	A	IV	A	02/01/2019
1154968/0	4	Ivanise Melo De Souza	I	A	IV	A	02/01/2019
0350504/7	3	Jacqueline Araujo Correa Mendes	IV	A	VI	A	02/01/2019
1352143/0	2	Jair Almeida Carneiro	I	A	VI	A	02/01/2019
1396785/6	2	Janikelle Bessa Oliveira	I	A	IV	A	02/01/2019
1063393/1	7	Janine Freitas Mota	I	A	IV	A	02/01/2019
0847271/4	7	Lailson Dos Reis Pereira Lopes	I	A	IV	A	02/01/2019
1161798/2	3	Laura Lucia Dos Santos Oliveira	IV	A	VI	A	02/01/2019
1405347/4	1	Leonardo Tadeu Vieira	I	A	IV	A	02/01/2019
1257238/4	2	Luiz Antonio De Matos Macedo	IV	A	VI	A	02/01/2019
1405313/6	1	Maria Alice Ferreira	IV	A	VI	A	02/01/2019
0596711/2	4	Maria Cristina Ruas De Abreu Maia	I	A	IV	A	02/01/2019
0952080/0	3	Narciso Ferreira Dos Santos Neto	IV	A	VI	A	02/01/2019
1133101/4	2	Nelson De Abreu Delvaux Junior	IV	A	VI	A	02/01/2019
1066459/7	4	Patricia Takaki Neves	I	A	IV	A	02/01/2019
1405113/0	1	Renato Sobral Monteiro Junior	IV	A	VI	A	02/01/2019
1135131/9	4	Rene Rodrigues Veloso	IV	A	VI	A	02/01/2019
0881482/4	3	Rieuse Lopes Pinto	I	A	IV	A	02/01/2019
1125009/9	2	Rodrigo Caldeira Nunes Oliveira	IV	A	VI	A	02/01/2019
1123418/4	3	Sidineia Maria De Souza	IV	A	VI	A	02/01/2019

1168903/1	2	Simone Aparecida Aguiar	I	A	IV	A	02/01/2019
0960556/9	5	Sonia Ribeiro Arruda	IV	A	VI	A	02/01/2019
1093404/0	2	Tatiana Froes Fernandes	I	A	IV	A	02/01/2019
1247184/3	4	Tatiana Pena Figueiredo	IV	A	VI	A	02/01/2019
0667284/4	4	Vivian Mendes Hermano	IV	A	VI	A	02/01/2019
1093397/6	3	Viviane Braga Lima Fernandes	I	A	IV	A	02/01/2019
1405192/4	1	Wesley Helker Felicio Silva	IV	A	VI	A	02/01/2019

QUADRO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE
(art. 21 da Lei 15.463, de 13 de janeiro de 2005)

Masp	Adm	Nome	Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau	Vigência
1047594/5	1	Daniela Imaculada Pereira Costa	IV	C	V	A	01/11/2018
0614578/3	2	Fabiana da Silva Vieira Matrangolo	VI	C	VII	A	01/11/2018
1045792/7	1	Jean Claude Lafeta	VI	C	VII	A	01/11/2018
0255118/2	2	Maria de Fatima Gomes Lima do Nascimento	VI	C	VII	A	01/11/2018
1046785/0	1	Marise Fagundes Silveira	VI	C	VII	A	01/11/2018
0942443/3	1	Monica Maria Teixeira Amorim	VI	C	VII	A	01/11/2018
0942443/3	2	Monica Maria Teixeira Amorim	VI	C	VII	A	01/11/2018
1046166/3	1	Wagner de Paulo Santiago	VI	C	VII	A	01/11/2018
1046455/0	2	Iara Fagundes	IV	C	V	A	03/08/2017

19 1177489 - 1

ATO Nº 163 – DIRETORIA CCH – UNIMONTES/2018 - A Diretora do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARILÉIA DE SOUZA, e a Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora SANDRA RAMOS DE OLIVEIRA DUARTE GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 056-Reitor/2016, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de agosto de 2016, DISPENSAM, a pedido, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei Estadual n. 10.254/90, a seguinte servidora: Masp 06165344 – Daniane Pereira; 35h/a, a/c 17/12/2018. Processo SEI: nº 2310.01.0003199/2018-34

21 1178713 - 1

Secretaria de Estado de Esportes

Secretário: René Mendes Vilela

Expediente

Atos do senhor Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças CONCEDE QUINTÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp: 385.549-1, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 09.12.2018.

ANTÔNIO EDUARDO VIANA MIRANDA
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

21 1178586 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5213 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Divulga a data limite de eficácia do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 85 do Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, que regulamentou a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e considerando que a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, autorizou a convalidação e a reinstituição dos benefícios fiscais concedidos em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, vale dizer, sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ –, nos termos da regulamentação efetuada pelo Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; considerando que o § 2º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, combinado com a cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 2017, estabeleceu os prazos máximos de validade dos benefícios fiscais convalidados e reinstituídos nos termos do art. 2º da Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018; considerando a necessidade de dar publicidade à data limite de eficácia do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC –,

RESOLVE:

Art. 1º – A data limite de eficácia do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC – a que se refere o Capítulo V do Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, será:

I – 31 de dezembro de 2032, para o estabelecimento do contribuinte incentivador com atividade principal de indústria ou agroindústria;

II – 31 de dezembro de 2025, para o estabelecimento do contribuinte incentivador com atividade principal de importação e revenda da mercadoria por ele importada;

III – 31 de dezembro de 2022, para o estabelecimento do contribuinte incentivador com atividade principal de comércio, desde que não enquadrado no inciso anterior, bem como com atividade principal de distribuição de energia elétrica;

IV – 31 de dezembro de 2018, para o estabelecimento do contribuinte incentivador cuja atividade principal não se enquadre nos incisos anteriores.

§ 1º – Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – atividade principal, aquela assim registrada no Cadastro de Contribuintes do ICMS na data de publicação desta resolução, ou a atividade cuja receita no exercício de 2018 tenha a maior representatividade percentual em relação à receita total do contribuinte incentivador;

II – data limite de eficácia do IFC, a data a partir da qual fica vedado ao contribuinte incentivador apoiar financeiramente projeto artístico-cultural com recursos a serem deduzidos do saldo devedor do ICMS apurado no período.

§ 2º – O disposto no inciso II do § 1º não prejudica a execução do projeto cultural cujo repasse do valor financeiro do incentivo ao empreendedor cultural tenha ocorrido até a data aplicável ao caso, prevista em algum dos incisos do caput do art. 1º.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

21 1178531 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5214 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa a meta anual de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais, em montante superior ao da previsão constante da Lei Orçamentária Anual, em razão do Programa Estadual de Eficiência Fiscal – Receitas Tributárias – PEF –, instituído pelo Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, para o exercício financeiro de 2019. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição

Estadual e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida em R\$ 59.211.443.005,00 (cinquenta e nove bilhões, duzentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e cinco reais) a meta anual de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais para o exercício financeiro de 2019, em razão do Programa Estadual de Eficiência Fiscal – Receitas Tributárias – PEF –, instituído pelo Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016, em relação às classificações orçamentárias e respectivos códigos de receita, indicados nos Anexos I e II desta resolução.